



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

*Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL), e dá outras providências.*

**CARLOS ROBRTO BARBARA**, presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados o(a)(s) senhor(a)(e)(s) **NOÉ CELESTINO DOS SANTOS - CPF 030.478.836-88, ESCOBAL JOSÉ DA SILVA - CPF 489.022.766-00, AMILTON RODRIGUES DE SOUZA - CPF 775.535.356-72**, para compor a Comissão Permanente de Licitações (CPL) desta Casa, titulando legitimidade para atuar em quaisquer das modalidades previstas na Lei nº 8666/93 e 14.133/21, inclusive, se necessário, nos casos de contratação direta (dispensa/inexigibilidade).

**Art. 2º.** Ficam igualmente nomeados o(a)(s) senhor(a)(e)(s) **WILSON LUCAS DE AGUIAR FILHO - CPF 102.906.536-57, GUILHERME CALDAS OTONI - CPF 071.887.646-62**, para suplentes dos membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL), mencionados no artigo anterior.

**Art. 3º.** Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações (CPL), serão presididos pelo(a) senhor(a) **ESCOBAL JOSÉ DA SILVA**, o qual terá como suplente o(a) senhor(a) **GUILHERME CALDAS OTONI**, e secretariado pelo senhor(a) **NOÉ CELESTINO DOS SANTOS**, o qual terá como suplente, o(a) senhor(a) **WILSON LUCAS DE AGUIAR FILHO - CPF 102.906.536-57**.

**Art. 4º.** As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da CPL.

**Art. 5º.** Compete à Comissão Permanente de Licitação nomeada nos termos desta PORTARIA:

- I** - formalizar e instruir os processos de licitação;
- II** - elaborar os atos convocatórios da licitação, segundo as modalidades previstas no art. 22, da Lei 8.666/93, submetendo as minutas dos editais de Tomada de Preços e Concorrência ao exame prévio do órgão jurídico responsável, desta Casa, nos termos do Regimento Interno;
- III** - providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma **prevista**, do art. 54 da Lei nº 14.133/21;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**IV** - decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;

**V** - proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o prescrito no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito;

**VI** - promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do § 2º, do art. 59, da Lei 14.133/21, a fim de melhor esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**VII** - fundamentar, por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;

**VIII** - receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e respondendo-as no prazo previsto no § único, do art. 164, da Lei 14.133/21;

**IX** - receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado, ao Presidente do Tribunal de Contas, no prazo previsto no § 2º, do art. 165, da Lei 14.133/21, para decisão final;

**X** - dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;

**XI** - encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pelo Presidente da Câmara Municipal, quanto à sua homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado;

**XII** - propor, por meio de representação, ao Presidente da Câmara Municipal, a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;

**XIII** - emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 02 janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Santa Margarida-MG, 02 de janeiro de 2023.

**CARLOS ROBERTO BARBARA  
PRESIDENTE**